

ANEXO I

RESOLUÇÃO N. 010/2018.

Dispõe sobre orientação e procedimentos do Congresso Extraordinário da REDE SUSTENTABILIDADE nos termos do que dispõe o artigo 170 do estatuto partidário.

O ELO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE nos termos das atribuições que lhe confere o artigo 170 do Estatuto Partidário, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o disposto no artigo 66, §1º do estatuto da REDE SUSTENTABILIDADE que dispõe que o ELO NACIONAL pode deliberar, por maioria simples dos seus membros, pela convocação de Congresso Nacional, a qualquer tempo;

Considerando, extraordinariamente o momento partidário e a importância da tomada decisão sobre a existência da REDE, todos filiados em condições estatutárias terão direito a voz e voto.

Considerando que um dos itens de pauta de deliberação do Congresso Nacional Extraordinário é a deliberação sobre possível fusão ou não do Partido Rede Sustentabilidade, com outro partido, tendo em vista que o partido não ultrapassou a cláusula de desempenho, imposta aos partidos por intermédio da EC n. 97/2017;

Considerando, por fim que a decisão do Congresso Nacional extraordinário deve ser obrigatoriamente, referendada pelos filiados na forma do inciso VIII do artigo 67 do estatuto, permitindo que os filiados em condições estatutárias participem de momento importante para a agremiação partidária, com vistas a resguardar o ambiente democrático que deve pautar as decisões importantes de uma agremiação partidária e preservando ainda os princípios constitucionais e valores e princípios da REDE SUSTENTABILIDADE;

O ELO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE na forma prevista no artigo 170 do estatuto partidário, RESOLVE EXTRAORDINARIAMENTE:

Art. 1º - O prazo para publicação do edital previsto no §2º do artigo 66 do estatuto será mitigado, tendo em vista a urgência na realização do CONGRESSO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO, sendo deliberado pelo ELO NACIONAL que o prazo para publicação do edital de convocação do Congresso Extraordinário será de 30 (trinta) dias;

Art. 2º - A publicação do edital será divulgado em todos os canais de comunicação disponíveis da Rede Sustentabilidade e no seu site oficial;

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no §3º do artigo 66, considerando a mitigação do prazo de publicação do edital, previsto para 30 (trinta) dias na forma do artigo Art. 1º desta resolução, o ELO NACIONAL, deve colocar, a disposição dos filiados a pauta e os documentos necessários à boa informação para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital;

Art. 4º - E Terá direito a participar com direito a voz e voto, todos (as) os filiados (as) que se inscreverem até a data de 05 de janeiro de 2019, conforme previsto no artigo 15 e 128, 1º referente a pelo menos 03 (três) meses antes da realização do congresso;

Art. 5º - No caso de filiado (as) detentores de cargo eletivo, na forma do artigo 130 do estatuto, estes devem colocar suas contribuições em dia até 05 de Janeiro de 2019 junto ao seu órgão de direção, sendo certo que em caso de mandato federal na forma do artigo 131 do estatuto, os valores das contribuições em aberto devem ser destinadas ao ELO NACIONAL, em caso de Deputados Estaduais aos Elos Estaduais e vereadores devem pagar suas contribuições aos Elos Municipais que estiverem ativos ou, em sua ausência, para a instância superior;

Art. 6º - Estará apto a votar o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação partidária;

Art. 7º - O filiado inscrito que optar pela participação online, terá garantido seu pleno direito a voz e voto pela internet.

Art.8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.